



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2337118-97.2023.8.26.0000

Relator(a): **NELSON JORGE JÚNIOR**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

Vistos etc.

1) A decisão agravada é de ser suspensa, um vez que, em princípio, os valores oriundos de aposentadorias não podem ser penhorados, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil, e, portanto, a decisão acarretará dano à agravante, razão pela qual determino a suspensão.

2) Comunique-se ao juízo de primeiro grau esta decisão e para que dê efetivo cumprimento.

3) Intime-se o agravado para que apresente contraminuta no prazo legal.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

NELSON JORGE JÚNIOR
Relator